



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS - CNZU**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 713, Brasília - DF 70.068-900
Fone: (61) 4009-1042, Fax: (61) 4009-1174

Recomendação CNZU n.º 1, de 17 de novembro de 2005.

*Dispõe sobre o reconhecimento de
apicuns e salgados como parte
integrante do ecossistema manguezal.*

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

Considerando:

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1905, de 16 de maio de 1996;

Que os manguezais foram reconhecidos pelo relatório "Global Review of Wetland Resources and Priorities for Wetland Inventory" (DOC. 19.3 COP7) durante a 7ª Conferência das Partes da Convenção de Ramsar como um dos ecossistemas de zonas úmidas mais vulneráveis e ameaçados pela perda de habitat e degradação, necessitando, portanto, de ações prioritárias urgentes para garantir sua conservação e uso racional;

Que no Brasil os manguezais, reconhecidamente de grande importância ecológica e sócio-econômica, estão sob pressão antrópica;

Que o ecossistema de manguezal é definido como Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro 1965 e, conforme o inciso IX, art. 2º, da Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 que "Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente";

Que a Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002, veda a atividade de carcinicultura em manguezal, e que a mesma não define os limites deste ecossistema, permitindo interpretações diversas sobre seus componentes, como a inclusão ou não de apicuns e salgados em seu escopo;

Que a ausência de definição de manguezal tem permitido interpretações distintas por órgãos estaduais de licenciamento, o que tem gerado conflitos entre os diversos grupos de interesse relacionados à carcinicultura e à criação de outros organismos aquáticos;

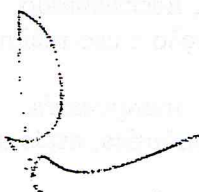
Que a lacuna existente na legislação brasileira tem permitido avanço dos empreendimentos de carcinicultura e criação de outros organismos aquáticos nas áreas de apicuns e salgados, por meio do estabelecimento de viveiros para criação, gerando como consequência a perda, em ritmo acelerado, dos apicuns e salgados; e

Que a expansão desordenada das atividades de carcinicultura e criação de outros organismos aquáticos são uma das principais atividades que têm levado à degradação de manguezais, provocando a diminuição da área ocupada por esses ecossistemas, no Brasil e no mundo.

Ciente de que a legislação ambiental Brasileira deve ser clara quanto à definição de ecossistemas de manguezal.

Reconhece que apicum, salgado, areal e respectivas zonas de transição são partes integrantes do ecossistema manguezal e são denominações para zonas marginais do ecossistema manguezal, de solo geralmente arenoso, ensolarada, desprovida de cobertura vegetal ou abrigando uma vegetação herbácea. Seu limite é estabelecido pelo nível médio das preamares de sizígia e o nível das preamares equinociais. Reconhece que apicum é um estágio sucessional natural do manguezal que atua como reservatório de nutrientes para o ecossistema e que mantém em equilíbrio os níveis de salinidade e a constância da mineralomassa.

Recomenda ao Ministério do Meio Ambiente, como instância formuladora da Política Ambiental, que seja estabelecido, em caráter de urgência, um instrumento normativo definindo o ecossistema manguezal, de forma a esclarecer científica e legalmente o uso do termo e impedir as dúvidas que são geradas pela legislação vigente.


JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente do CNZU